



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
(1º Gpt Fron/1971)  
BRIGADA DAS  
MISSÕES**

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64011.000810/2026-67**

1. A Administração Pública deve conduzir suas ações em conformidade com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, os quais orientam a correta aplicação dos recursos públicos e a busca pela melhor solução para atender ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. Nesse contexto, a aquisição de holofotes marítimos e cabos de aço mostra-se necessária para garantir a adequada operação e segurança do porto do terminal fluvial utilizado pela Organização Militar, estrutura essencial para as atividades logísticas e operacionais desenvolvidas na região.
3. Dentre os princípios que regem a Administração Pública, destaca-se a supremacia do interesse público, que impõe ao gestor a adoção de medidas imediatas para assegurar a continuidade das atividades essenciais, especialmente aquelas relacionadas ao apoio logístico e à mobilidade fluvial.
4. Os holofotes marítimos possuem papel fundamental na iluminação do porto do terminal fluvial, sendo indispensáveis para a realização segura de operações noturnas, como atracação, desatracação, carga e descarga de materiais e embarque de pessoal. A ausência ou deficiência de iluminação adequada compromete a segurança das operações, aumenta o risco de acidentes e pode inviabilizar atividades essenciais em períodos de baixa luminosidade.
5. Paralelamente, os cabos de aço são elementos estruturais críticos para a ancoragem do porto do terminal fluvial, garantindo sua estabilidade e fixação frente às variações do nível do rio, correntezas e demais condições ambientais características da região amazônica.
6. Ressalta-se que, no dia 6 de abril de 2026, ocorreu a ruptura dos cabos de aço responsáveis pela ancoragem do porto do terminal fluvial, fato que comprometeu a segurança da estrutura e a continuidade das operações logísticas, exigindo pronta intervenção por parte da Administração.
7. A ausência de cabos de aço adequados para ancoragem pode ocasionar deslocamento da

estrutura, riscos à integridade física de militares e materiais, além de prejuízos à execução das atividades de apoio logístico, especialmente no transporte de suprimentos e no atendimento às organizações militares apoiadas.

8. Considerando que os materiais a serem adquiridos possuem especificações usuais de mercado e que a necessidade decorre de situação concreta que demanda solução célere, a contratação por meio de dispensa de licitação apresenta-se como medida adequada para atendimento da demanda.
9. A adoção da dispensa eletrônica possibilita maior celeridade no processo de aquisição, permitindo restabelecer rapidamente as condições de segurança e operacionalidade do terminal fluvial, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.
10. Tal medida contribui para a mitigação de riscos operacionais, assegurando a continuidade das atividades logísticas e a integridade das estruturas utilizadas pela Administração.
11. Dessa forma, a aquisição de holofotes marítimos e cabos de aço revela-se medida indispensável para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade das operações no porto do terminal fluvial.
12. Diante do exposto, justifica-se a realização de dispensa de licitação para aquisição dos referidos materiais, em razão da necessidade urgente de restabelecimento das condições de segurança e operacionalidade da estrutura, assegurando o atendimento ao interesse público e a continuidade das atividades administrativas e operacionais, em conformidade com a legislação vigente.

**RENAN VIEIRA MONROE - MAJ**  
Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva